

DIREITO DE ANTECIPAÇÃO DO PARTO DO FETO COM ANENCEFALIA

Lucas Padovam Fernandes

RESUMO: Fez-se um breve estudo sobre a anencefalia e o direito da antecipação do parto do feto anencefalo. Esta é um tema que já está sendo julgado pelo Supremo Tribunal Federal, que decidirá qual é a melhor atitude a ser tomada, ou possibilitando para que a gestante juntamente de sua família, escolha a melhor atitude a ser tomada.

Palavras-chave: aborto. Anencéfalo.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A anencefalia consiste em malformação caracterizada pela ausência total ou parcial do encéfalo e da calota craniana, proveniente de defeito de fechamento do tubo neural durante a formação embrionária. Esta é a malformação fetal mais frequentemente relatada pela medicina.

O risco de incidência aumenta 5% a cada gravidez subsequente. Inclusive, mães diabéticas têm seis vezes mais probabilidade de gerar filhos com este problema. Há também maior incidência de casos de anencefalia em mães muito jovens ou nas de idade avançada. A anomalia pode ser diagnosticada, com muita precisão, a partir da 12 semanas de gestação, através de um exame de ultra-sonografia, quando já é possível a visualização do segmento cefálico fetal. De modo geral, os ultra-sonografistas preferem repetir o exame em uma ou duas semanas para confirmação diagnóstica.

Nos últimos anos, com os avanços tecnológicos que permitem exames precisos para este tipo de malformação fetal, juízes têm dado autorizações para que as mulheres com gravidezes de fetos anencéfalos pudessem efetuar a interrupção da mesma, decisões comumente alvos de protestos de grupos religiosos.

2 ARGUMENTAÇÃO

2.1 Científica

A gestação de um feto encéfalo acarreta riscos de morte à gestante. Há pelo menos 50% de possibilidade de polidrâmnio, ou seja, excesso de líquido amniótico que causa maior distensão do útero, possibilidade de atonia no pós-parto, hemorragia e no esvaziamento do excesso de líquido, a possibilidade de deslocamento prematuro da placenta, que é um acidente obstétrico de relativa gravidade. Além disso, os fetos anencefalos, por não ter o pólo cefálico, podem iniciar a expulsão antes da dilatação completa do colo do útero e ter o que é chamado de distocia do ombro, porque esses fetos freqüentemente o ombro é grande, podendo assim acarretar problemas na hora do parto. A distocia de ombro acontece em 5% dos casos e a atonia do útero pode ocorrer de 10% a 15% dos casos.

A antecipação do parto de um feto com anencefalia é um direito do casal, principalmente da mulher. Apesar da tristeza, algumas gestantes se conformam com a situação e não considerariam em hipótese alguma a interrupção da gestação. Outras, na verdade a maioria diante do resultado do prognóstico e da inviabilidade do feto, não tem intenção de passar mais alguns meses carregando dentro de si, para aguardar, paradoxalmente, a sua morte. Várias gestantes chegam a dizer que se sentem como “um caixão ambulante”.

Não existe cura para a anencefalia. Ela é letal em 100% dos casos. Não há nenhuma possibilidade de tratamento do feto após o diagnóstico. A única atitude a ser tomada é alertar o caso, dando todas as informações necessárias, para que o casal possa decidir com autonomia. É necessário ajudar essa mulher, pois ela experimentará uma situação dramática em sua vida. É preciso ajudá-la a trabalhar com a perda, pois ela está em processo de perda.

Como dito anteriormente, uma vez instalada, a anencefalia é uma situação irreversível. O feto está morto sob o aspecto cerebral e isso é

irreversível, sem a menor possibilidade de vida, não se fala em manter a vida, pois neste caso não há vida.

2.2 Do Estado

A liminar do Supremo Tribunal Federal foi uma decisão correta que livra muitas mulheres do sofrimento e possibilita, não só à mulher, mas também a família, vítimas condenadas por uma legislação ultrapassada e injusta a decidir qual é a melhor alternativa para as suas vidas.

A 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que teve a participação de cerca de duas mil delegadas e todas as unidades da Federação, aprovou a moção de apoio à decisão do Supremo Tribunal Federal, em liminar concedida pelo ministro Marco Aurélio Mello, sobre a arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde, com assessoria técnica da Anins – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. Registrou, ainda, que a confiança do plenário do Supremo Tribunal Federal irá referendar decisão tão importante para a garantia de saúde reprodutiva, psíquica e espiritual das mulheres.

Por isso, valendo-nos do direito à saúde e a luz dos princípios constitucionais de liberdade e dignidade da pessoa humana, é preciso garantir as mulheres o direito à interrupção do parto em caso de anencefalia.

Vale lembrar que o que se garantiu com a liminar foi o direito de escolha. Nenhuma mulher será obrigada a antecipar o parto, somente as que decidirem por fazê-lo.

2.3 Das Religiões

Dom Odilo Pedro Scherer. Bispo auxiliar de São Paulo Secretário Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, se posiciona contra a antecipação do parto, com a argumentação de que “trata-se de decidir sobre a

vida e a morte de seres humanos. Indefesos e inocentes, além de tudo” e isto não cabe a nós humanos.

Já o Rabino Henry Sobel. Presidente do Rabinato da Congregação Israelita Paulista, defende a liberação da antecipação de parto no caso de feto com anencefalia. Diz que faria de tudo para que a mulher possa tomar a decisão de antecipar ou não, sem o mínimo de sentimento de culpa, acha que a decisão tem que ser apoiada.

Marcelo Silva. Bispo da Igreja Universal do Reino de Deus. Diz que a posição da Igreja Universal é sempre a favor da qualidade de vida e do bem-estar das pessoas. Que entendem que há casos que a interrupção da gravidez é a atitude certa a ser tomada. Pois a fé tem que ser conduzida com inteligência, caso contrario cairemos no fanatismo.

Lairton de Oxum é representante da Associação Brasileira de Umbanda, Cultos Afro-Brasileiros e Ameríndios, tem a seguinte opinião “não deve haver antecipação do parto porque como espiritualista acredita na reencarnação”. Más que a sua associação é favorável que o Supremo Tribunal Federal conceda essa liminar, pois essa decisão depende das próprias grávidas.

Geraldo Campetti Diretor da Federação Espírita Brasileira, diz que a doutrina espírita não é contra o aborto, mas a favor do nao-aborto. “Entendemos que o ser humanado é também espírito”. Nesse sentido não poderiam ser favoráveis ao aborto provocado, mesmo com a conotação terapêutica em caso de anencefalia. À luz da doutrina espírita, o único aborto que seria autorizado pela Lei divina seria o aborto terapêutico em que a mãe pode estar correndo risco de vida, então neste caso, seria preferível o aborto do feto do que a mãe correr risco de vida.

2.4 Do Direito

A antecipação terapêutica do parto nos casos de inviabilidade fetal, da qual a anencefalia é apenas uma das inúmeras malformações, deve ser vista como um direito da mulher. Ao Estado caberá apenas viabilizar esse direito, seja num sentido ou noutro

Esta é uma situação que está de acordo com a nossa ordem jurídica. Quando a ordem jurídica define através da lei de doação de órgãos que a pessoa é legalmente considerada morta quando as funções cerebrais se encerram, ela está na verdade, rompendo com o paradigma que diz que a morte existe quando o coração pára. No caso do feto de anencefalia, o que existe é um sujeito legalmente considerado morto. Assim sendo, se a mulher, seu companheiro e sua família decidirem pela antecipação do parto, isso estaria de acordo com a ordem jurídica de nosso país.

O pronunciamento da Ordem dos Advogados do Brasil foi no sentido de manter a ordem jurídica e manter um princípio de justiça social. A OAB tem o trabalho de garantir uma interpretação justa da legislação, tendo sempre em vista o bem-estar da população. A OAB tem uma missão muito importante dentro da nossa sociedade: defender a ordem jurídica, defender a democracia, defender os princípios que regem a Constituição e defender o interesse público. Nesse sentido, a antecipação do parto em caso de anencefalia não é algo que ofende a ordem jurídica no país.

2.5 Dos Movimentos Sociais

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde é patrona desse processo em prol das gestantes de anencefalos e dos profissionais da saúde solidários e comprometidos com a garantia do direito à saúde. Sustentam que as mulheres tenham o direito de, quando assim desejarem, requererem a antecipação do parto em casos de anencefalia.

“É absolutamente torturante, sob todos os aspectos, obrigar uma mulher a sustentar um feto que, de antemão, sabe que não vai existir” diz Jose Rodrigues. Advogado e diretor da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde.

Fátima de Oliveira. Médica, Secretaria Executiva da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivo. Acredita que o Supremo Tribunal Federal vai referendar a liminar, pois esta é uma posição que não pode mais retroceder porque ela garante os direitos das

mulheres. Além disso, é uma medida que libera as mulheres da peregrinação para o exercício de um direito.

4 CONCLUSÃO

Realizamos um breve estudo com o intuito de esclarecer a todos sobre o direito de antecipação no parto em caso de anencefalia.

Foram expostos vários pensamentos das mais variadas origens, com o fim de esclarecer que será inevitável a aprovação da liminar pelo Supremo Tribunal Federal.

Esta é uma difícil discussão, por envolver diversos modos de pensamentos. Mais é de profunda importância para a sociedade, para o respeito à pessoa e para amenizar o sofrimento pelas pessoas atingidas.

Referencias Bibliográfica

Anis: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. ***Anencefalia – O pensamento brasileiro em sua pluralidade***, Brasília, 2004.

PENTEADO, Jaques de Camargo. ***A vida dos Direitos Humanos***, Editora Metrópole, Porto Alegre, 1999
www.jusnavigandi.com.br